



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0180/2026

"Institui o Programa MAIS SAÚDE SC – Integração e Internato Médico Internacional, no âmbito da rede pública estadual de saúde, e estabelece outras providências."

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0180/2026, de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui o Programa MAIS SAÚDE SC – Integração e Internato Médico Internacional, no âmbito da rede pública estadual de saúde, e estabelece outras providências."

Na Justificação, acostada aos autos, a Autora sustenta, em síntese, que a proposta visa possibilitar a realização de atividades de internato médico, de natureza exclusivamente acadêmica e supervisionada, por estudantes brasileiros matriculados ou formados em cursos de medicina no exterior, buscando fortalecer a integração entre ensino e serviço na área da saúde, contribuir para a formação médica e ampliar a cooperação entre instituições de ensino e a rede pública estadual de saúde, sem autorizar o exercício profissional da medicina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de março de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do Regimento Interno, fui designado para a sua relatoria.

Em razão da matéria versar sobre tema afeto à saúde e à educação, foi determinada diligência junto à Secretaria de Estado da Casa Civil, com a finalidade de colher manifestações da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria-Geral do Estado.

Em sua manifestação, a Secretaria de Estado da Saúde concluiu que o Projeto de Lei apresenta incompatibilidades com a arquitetura organizacional, educacional e assistencial atualmente adotada para utilização dos campos de prática da rede pública estadual de saúde. Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Estado concluiu que a proposição apresenta inconstitucionalidade formal orgânica, por disciplinar matéria inserida na competência legislativa privativa da União, relacionada às diretrizes e bases da educação nacional e às condições para o exercício das profissões, nos termos do art. 22, incisos XVI e XXIV, da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

Da análise da matéria, verifica-se que, embora a iniciativa possua relevante finalidade social ao buscar ampliar oportunidades de formação prática para estudantes brasileiros de medicina formados ou matriculados em instituições estrangeiras, seu conteúdo normativo disciplina aspectos diretamente relacionados ao internato médico, etapa integrante da formação superior em Medicina.

Conforme consignado na manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, a disciplina das diretrizes e bases da educação nacional, bem como das condições para o exercício das profissões, insere-se na competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, incisos XVI e XXIV, da Constituição Federal, razão pela qual o Projeto de Lei incorre em inconstitucionalidade formal orgânica.

Além disso, a Secretaria de Estado da Saúde apontou incompatibilidades técnicas e administrativas entre a proposta e a organização atualmente adotada para utilização dos campos de prática da rede pública estadual, destacando a necessidade de observância das normas federais e dos instrumentos administrativos vigentes para realização de estágios e internatos na rede pública de saúde.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I e XV, e 144, I, do Regimento Interno desta Casa, **voto, no âmbito desta Comissão, pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0180/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 04/08/2026, às 11:10.
